DECRETO Nº 4.918, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Constitui a Comissão Permanente de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 – Lei do Saneamento.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 11.445/07,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão Permanente de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico** que inclui os Serviços de Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos; Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Art. 2º. São atribuições da comissão permanente de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico:

I- Participar dos processos de formulação de políticas públicas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento;

II- Acompanhar a gestão das políticas públicas no que diz respeito aos serviços de saneamento básico.

III- Acompanhar a aplicação do plano de saneamento básico;

IV- Elaborar relatórios;

V- Promover debates, audiências públicas, consultas públicas, conferências e participar na formulação, planejamento e avaliação da política de saneamento básico;

VI- Apresentar ao Poder Executivo sugestões de melhorias dos serviços públicos.

Art. 3º. A composição da Comissão será da seguinte forma:

DECRETO Nº 4.918, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

I – 1(um) representante da SABESP -concessionária do fornecimento de água e coleta de esgoto de Mococa;

II - 1(um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Municipal;

III - 1(um) representante do Departamento de Obras Municipal;

IV - 3 (três) representantes de Associações de Bairros;

IV - 1(um) representante do PROCON Municipal;

V - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VII - 1 (um) representante do Observatório social de Mococa.

Art. 4º. Qualquer cidadão, independentemente de interesse, poderá oferecer críticas e sugestões às propostas da Administração Pública, apresentando-as à Comissão, que dará o devido encaminhamento.

Art. 5º. A Comissão deverá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos e entidades de regulação ou de fiscalização.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de dezembro de 2014.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal